Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 96/2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei que propõe adequar novas normas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A alteração se faz necessária, pois as atribuições do Conselho estão em desacordo com o objetivo de criação dos conselhos através da LOAS, que é de auxiliar na formulação e fiscalização de políticas publicas em sua área de atuação, e a lei atual, prevê poder de polícia aos conselheiros, dando a eles a responsabilidade de averiguar e impor punições, o que deve ser atribuição privativa do CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social a averiguação de casos e se necessário encaminhamentos o Poder Judiciário, além de também escolher através da Lei os representantes da sociedade civil, por isso a proposta de alteração da lei como um todo, seguindo os parâmetros da Criação do Conselho Estadual.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 143/2015

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias elencadas em acordo com o Art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será responsável pela inclusão da Pessoa com Deficiência na instituição das Políticas Públicas Municipais, com vistas à garantia de seus direitos básicos.

Art. 4º São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II. formular planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento;

III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência;

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

IV. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à habitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento a pessoas com deficiência;

VII. elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

VIII. acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;

X. propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas municipais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI. oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho;

XIV. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, encaminhando ao órgão responsável para adotar medidas cabíveis;

XV. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVI. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII. promover intercâmbio com entidades públicas, conveniadas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XVIII. receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX. elaborar seu Regimento Interno;

XXI. promover a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º O Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado pela plenária contemplando Programas, Projetos e Ações para sua concretização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua nomeação.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar, conforme determinação da Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anteriormente à Conferência Estadual.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, sempre preservando a paridade entre os membros governamentais e os membros não governamentais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual homologará a eleição e nomeará os eleitos por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia.

Art. 8º. A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, pertencentes a diferentes secretarias municipais, sendo elas:

- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Administração e Finanças;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes de entidades, indicadas por Assembléia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A representação deverá, preferencialmente, contemplar todas as áreas de deficiência, ainda que não hajam conselheiros específicos para cada área de deficiência.

Art. 10. Na ausência de entidade com representação municipal em qualquer das áreas de deficiência, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será realizada em assembléia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembléia de Eleição será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar a Assembléia de Eleição com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 13. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública voltada às pessoas com deficiência.

Art. 14. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de entidades da sociedade civil implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 15. Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 16. Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco que:

I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado por sentença em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior justificado.

Art. 18. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de pato Branco reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 20. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 22. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 24. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I. representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;
II. dirigir as atividades do Conselho Municipal;
III. convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal;
IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.

Art. 26. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.

Art. 27. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 28. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal;
II. elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho Municipal para deliberação;
III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal;
IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal;
V. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão eleitos pela maioria simples do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às pessoas com deficiência, indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 32. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 33. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.629, de 2 de junho de 2006.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 143/2015

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração se faz necessária, pois as atribuições do Conselho estão em desacordo com o objetivo de criação dos conselhos através da LOAS, que é de auxiliar na formulação e fiscalização de políticas públicas em sua área de atuação, e a lei atual, prevê poder de polícia aos conselheiros, dando a eles a responsabilidade de averiguar e impor punições, o que deve ser atribuição privativa do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social a averiguação de casos e se necessário encaminhamentos ao Poder Judiciário, além de também escolher através de lei os representantes da sociedade civil, por isso a proposta de alteração da lei como um todo, seguindo os parâmetros da Criação do Conselho Estadual.

É o brevíssimo relatório.

Primeiramente, é de se destacar que a competência legislativa encontra arrimo na legislação municipal, haja visto que o Conselho integra a estrutura organizacional da Prefeitura (Lei nº 3.762/2011, art. 11, alínea "a", inciso XXXII), portanto, o Chefe do Poder Legislativo detém a iniciativa exclusiva para legislar a respeito do tema.

Na realidade, conforme consta das razões apresentadas pelo Executivo Municipal em sua Mensagem, trata-se de uma ampla alteração (atualização) legislativa, razão pela qual pleitea ao seu final, a revogação integral da legislação municipal vigente (Lei nº 2.629, de 2 de junho de 2006 – anexa).

Segundo o Executivo Muncipal, as alterações propostas seguem os mesmos parâmetros adotados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

A proposição legislativa segue ainda a orientações formuladas pelo CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através da edição de Cartilha Orientadora visando a Criação e Funcionamento dos referidos conselhos. (Documento anexo)

Diante do exposto, havendo consonância com as normativas constantes do Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências e demais matérias que regem o tema, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de agosto de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

LEI Nº 2.629, DE 2 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º. Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF.

Parágrafo único. O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º. Ao COMDEF compete:

I. representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
II. assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
III. coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;
IV. apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;
V. investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
VI. organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
VII. promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
VIII. estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

IX. fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
X. fomentar atividades públicas contra:
a) discriminações intentadas contra os deficientes;
b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
c) preconceito e discriminação;
d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único. A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º. Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º. Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º. Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 7º. O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V. 01 (um) representante da 7ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
VI. 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;
VII. 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho;
VIII. 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

IX. 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco;
X. 01 (um) representante da OAB/PR subseção de Pato Branco;
XI. 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
XII. 01 (um) representante da Associação da Escola Rocha Pombo;
XIII. 01 (um) representante das Igrejas de Pato Branco;
XIV. 01 (um) representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XV. 01 (um) representante da Faculdade Mater Dei;
XVI. 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco.

CAPÍTULO III
Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

Art. 8º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º. A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11. O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13. O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão deligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14. As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Art. 15. Os membros do COMDEF não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 16. O Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 17. O COMDEF informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais deverão ser providênciadas juntos aos órgãos municipais competentes.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. O inciso I, do artigo 8º, da lei municipal nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 8º. ...

y) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF)."

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 39/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 14
Visto

conade
CONSELHO NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

CARTILHA ORIENTADORA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

No ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Consequentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos de direitos humanos do mundo, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, lingüística, religiosa, econômica e social. Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 16
Visto

I - CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

CRIAÇÃO

Os Conselhos de Direitos surgiram a partir da Constituição Federal de 1988, fundamentados no âmbito da formulação, da deliberação, do monitoramento do controle social e avaliação das políticas públicas. A sua criação pode ocorrer pela manifestação da sociedade civil ou por iniciativa do Poder Executivo, o qual deverá enviar ao Poder Legislativo uma proposta para formulação de um Projeto de Lei (PL). Após aprovação do PL, este deverá ser encaminhado ao Executivo para sanção e publicação da lei, que será regulamentada por meio de decreto.

FINALIDADE

O órgão do poder executivo Estadual ou Municipal ao qual o Conselho estiver vinculado, já regulamentado, deverá imediatamente constituir uma comissão eleitoral, que iniciará o Processo Eleitoral com a finalidade de eleger as representações que comporão o Conselho. Após a eleição, o Poder Executivo dará posse aos membros eleitos e convocará a primeira reunião com a seguinte pauta: elaboração do Regimento Interno e eleição de seu corpo diretivo.

COMPETÊNCIAS

As principais competências dos Conselhos são:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos Estados/Municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais, cuja atribuição é exclusiva do Conselho Estadual;

XI - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, atribuição esta exclusiva do Conselho Estadual;

XII – Eleger seu corpo diretivo;

XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XIV – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

É no Regimento Interno que se define a estrutura do Conselho, havendo a necessidade de garantir:

- Plenário;
- Corpo Diretivo;
- Comissões Permanentes;
- Comissões Provisórias;
- Secretaria/Coordenação Executiva.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 18
Visto

ACESSIBILIDADE

Para garantir a plena participação da pessoa com deficiência e o direito constitucional de ir e vir, o Conselho deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório que o Conselho esteja instalado em prédio acessível, bem como seu entorno. Necessitará também que suas instalações sejam dotadas de equipamentos e mobiliários adequados. A comunicação com as pessoas com deficiência deve ser garantida dentro de suas especificidades, tais como: Língua Brasileira de Sinais (Libras), escrita Braille e outros.

COMPOSIÇÃO

O Conselho deverá ser constituído por representantes de Governo e de Sociedade Civil. Deve ser garantido à Sociedade Civil o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Na composição do Conselho, não existe um número definido de representação. Contudo, o número mínimo de 10 (dez) representantes é recomendável.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

O Regimento Interno será um instrumento que regulará o funcionamento do Conselho, estabelecendo regras para participação dos conselheiros nas Comissões Permanentes, no Plenário e nas representações do Conselho quando demandado.

O Regimento Interno também tem a finalidade de estabelecer a estrutura e competência de seu corpo diretivo e definir os períodos de alternância entre Sociedade Civil e Governo na Presidência. A exemplo do Conade, sugerimos a criação da Presidência Ampliada cujos membros são os coordenadores das Comissões Permanentes.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 19
Visto

II - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Primando pelo zelo e o bom funcionamento dos Conselhos, é necessário que estes sejam precedidos por uma ampla discussão sobre sua atuação, finalidade, competência, devendo inclusive ocorrer capacitações contínuas de seus membros e fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus pares.

MANDATO

Quanto ao período de mandato, cada Estado ou Município tem independência para defini-lo. Contudo, a exemplo do Conade, sugerimos períodos de 2 (dois) anos.

FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO

Para que o Conselho tenha uma atuação satisfatória, é necessário garantir sua participação durante a elaboração das políticas do governo local, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as Secretarias de Governo para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

FUNÇÃO PÚBLICA DOS CONSELHEIROS

Além da atuação política, os conselheiros deverão dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. Cabe, ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 20
Visto

III - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

Frequentemente, os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão que tenha o seu direito violado. Dessa forma, devemos esclarecer que não compete aos Conselhos de Direitos atuar como órgãos de investigação e que cabe ao Conselho repassar e acompanhar os casos de violação de direitos coletivos. Consideramos instâncias apropriadas para os casos de violação dos direitos os seguintes órgãos:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Na Constituição Federal, define-se o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Suas funções institucionais são: zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública presta assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão que não tenha condição de pagar pelos serviços de um advogado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Os Tribunais de Contas funcionam como órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Legislativo.

CONSELHOS DE ÓRGÃOS DE CLASSE

São órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional de suas respectivas categorias, mas também atuam como instâncias de controle social, a exemplo da OAB, CREA, CRM e outros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

CONFERÊNCIAS

As conferências têm a finalidade de monitorar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras.

As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

É um procedimento de consulta pública à sociedade sobre um tema especifico, que vislumbre a possibilidade de estabelecer o diálogo com a Sociedade Civil, cujo objetivo seja a de buscar soluções para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre temas de importância para a área de atuação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2015

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTES: Executivo Municipal.
PROTOCOLO GERAL: 024075-1/2
ASSUNTO: Criação de Conselho.
ENTRADA NA COMISSÃO: 18/08/2015
CIENTE DO RELATOR: 18/08/2015
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através da Mensagem N° 96/2015, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei n° 143/2015 o qual cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Set-2015-14:10-024075-1/1

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 11 de agosto de 2015 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 96/2015 projeto pretendendo criar cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que, o presente projeto de lei propõe adequar novas normas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A alteração se faz necessária pois as atribuições do Conselho estão em desacordo com o objetivo de criação dos conselhos através da LOAS, que é de auxiliar na formulação e fiscalização de políticas públicas em sua área de atuação, e a lei atual, prevê poder de policia aos conselheiros, dando a eles a responsabilidade de averiguar e impor punições, o que deve ser atribuição privativa do CREAS – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, a averiguação de casos e se necessário encaminhamentos ao Poder Judiciário, além de também escolher através de lei os representantes da sociedade civil, por isso a proposta de alteração da lei como um todo, seguindo os parâmetros da Criação do Conselho Estadual.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 143/2015. s.m.j.

Pato Branco, 25 de agosto de 2015.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 143/2015

O Executivo Municipal através da Mensagem 96/2015 propôs o Projeto de Lei nº. 143/2015, o qual propõe adequar novas normas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justifica o Executivo Municipal que a alteração se faz necessária, pois as atribuições do Conselho estão em desacordo com o objetivo da criação dos conselhos através da LOAS, qual seja, auxiliar na formulação e fiscalização de políticas públicas em sua área de atuação, sendo que a lei atual, prevê poder de polícia aos conselheiros, dando a eles a responsabilidade de averiguar e impor punições, o que deve ser atribuição privativa do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social a averiguação e sendo necessário encaminhamentos ao Poder Judiciário, além de também escolher por meio de lei os representantes da sociedade civil, motivo pelo qual a proposta de alteração da lei como um todo, seguindo os preceitos da Criação do Conselho Estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral
09-Set-2015-13:44-02328-1/1

Vale ressaltar que a alteração em epígrafe está em consonância com as normativas constantes no Decreto Federal nº. 3.298/99, o qual regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 08 de setembro de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão – Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 25 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2015

Autor: Executivo Municipal
Mensagem: 96/2015
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 16-Set-2015-14:45-024998-1/1

ANÁLISE

O projeto em análise relata em sua Mensagem que a alteração se faz necessária, pois as atribuições do Conselho estão em desacordo com o objetivo de criação dos Conselhos através da LOAS, que é de auxiliar na formulação e fiscalização de políticas públicas em sua área de atuação e, a lei atual, prevê poder de polícia aos conselheiros, dando a eles a responsabilidade de averiguar e impor punições, o que deve ser atribuição privativa do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social a averiguação de casos e, se necessário, encaminhamentos ao Poder Judiciário, além de também escolher, através de lei, os representantes da sociedade civil, por isso a proposta de alteração da lei como um todo, seguindo os parâmetros da Criação do Conselho Estadual.

As alterações propostas seguem os mesmos parâmetros adotados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e orientações formuladas pelo CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através da edição de Cartilha orientadora, objetivando a Criação e Funcionamento dos referidos Conselhos. Além de também estar em consonância com o Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 143/2015

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias elencadas em acordo com o Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será responsável pela inclusão da Pessoa com Deficiência na instituição das Políticas Públicas Municipais, com vistas à garantia de seus direitos básicos.

Art. 4º São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II. formular planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento;

III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência;

IV. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à habitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento a pessoas com deficiência;

VII. elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

2

Câmara Mun de Pato Branco Fls 28 Viais

VIII. acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;

X. propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas municipais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI. oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho;

XIV. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, encaminhando ao órgão responsável para adotar medidas cabíveis;

XV. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVI. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII. promover intercâmbio com entidades públicas, conveniadas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XVIII. receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX. elaborar seu Regimento Interno;

XXI. promover a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º O Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado pela plenária contemplando Programas, Projetos e Ações para sua concretização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua nomeação.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar, conforme determinação da Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anteriormente à Conferência Estadual.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, sempre preservando a paridade entre os membros governamentais e os membros não governamentais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual homologará a eleição e nomeará os eleitos por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto

Art. 8º A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, pertencentes a diferentes secretarias municipais, sendo elas:

I. Secretaria de Assistência Social;
II. Secretaria de Saúde;
III. Secretaria de Administração e Finanças;
IV. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
V. Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes de entidades, indicadas por Assembleia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A representação deverá, preferencialmente, contemplar todas as áreas de deficiência, ainda que não hajam conselheiros específicos para cada área de deficiência.

Art. 10. Na ausência de entidade com representação municipal em qualquer das áreas de deficiência, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será realizada em assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de Eleição será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar a Assembleia de Eleição com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 13. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública voltada às pessoas com deficiência.

Art. 14. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de entidades da sociedade civil implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 15. Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a

C)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

deliberação da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 16. Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco que:

I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado por sentença em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior justificado.

Art. 18. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de pato Branco reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 22. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 24. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

I. representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;
II. dirigir as atividades do Conselho Municipal;
III. convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal;
IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.

Art. 26. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.

Art. 27. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 28. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:
I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal;
II. elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho Municipal para deliberação;
III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal;
IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal;
V. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão eleitos pela maioria simples do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às pessoas com deficiência, indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 32. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 33. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.629, de 2 de junho de 2006.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6480 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B13

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.670, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias elencadas em acordo com o Art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será responsável pela inclusão da Pessoa com Deficiência na instituição das Políticas Públicas Municipais, com vistas à garantia de seus direitos básicos.

Art. 4° São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II. formular planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento;

III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência;

IV. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à habitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento a pessoas com deficiência;

VII. elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

VIII. acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;

X. propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas municipais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI. oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho;

XIV. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, encaminhando ao órgão responsável para adotar medidas cabíveis;

XV. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVI. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII. promover intercâmbio com entidades públicas, conveniadas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XVIII. receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX. elaborar seu Regimento Interno;

XXI. promover a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5° O Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado pela plenária contemplando Programas, Projetos e Ações para sua concretização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua nomeação.

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar, conforme determinação da Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anteriormente à Conferência Estadual.

Art. 7° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, sempre preservando a paridade entre os membros governamentais e os membros não governamentais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual homologará a eleição e nomeará os eleitos por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia.

Art. 8°. A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, pertencentes a diferentes secretarias municipais, sendo elas:

Secretaria de Assistência Social;
I. Secretaria de Saúde;
II. Secretaria de Administração e Finanças;
III. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
IV. Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9° A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes de entidades, indicadas por Assembléia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A representação deverá, preferencialmente, contemplar todas as áreas de deficiência, ainda que não hajam conselheiros específicos para cada área de deficiência.

Art. 10. Na ausência de entidade com representação municipal em qualquer das áreas de deficiência, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será realizada em assembléia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembléia de Eleição será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar a Assembléia de Eleição com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 13. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública voltada às pessoas com deficiência.

Art. 14. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de entidades da sociedade civil implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 15. Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 16. Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco que:

I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado por sentença em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior justificado.

Art. 18. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de pato Branco reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 22. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 24. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I. representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;
II. dirigir as atividades do Conselho Municipal;
III. convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal;
IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.

Art. 26. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.

Art. 27. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 28. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal;
II. elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho Municipal para deliberação;
III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal;
IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal;
V. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão eleitos pela maioria simples do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às pessoas com deficiência, indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 32. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 33. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.629, de 2 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0950

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.670, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.
Parágrafo único. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias elencadas em acordo com o Art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999.
Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município.
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será responsável pela inclusão da Pessoa com Deficiência na instituição das Políticas Públicas Municipais, com vistas à garantia de seus direitos básicos.
Art. 4º São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco:
Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
formular planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento;
propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência;
acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à habitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;
acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;
acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento a pessoas com deficiência;
elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;
acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;
propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas municipais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;
aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho;
receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, encaminhando ao órgão responsável para adotar medidas cabíveis;
promover canais de diálogo com a sociedade civil;
propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
promover intercâmbio com entidades públicas, conveniadas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;
receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
elaborar seu Regimento Interno;
promover a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.
Art. 5º O Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado pela plenária contemplando Programas, Projetos e Ações para sua concretização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua nomeação.
Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar, conforme determinação da Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anteriormente à Conferência Estadual.
Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, sempre preservando a

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 34 Visto

paridade entre os membros governamentais e os membros não governamentais.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual homologará a eleição e nomeará os eleitos por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia.
Art. 8º. A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, pertencentes a diferentes secretarias municipais, sendo elas:
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Administração e Finanças;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Art. 9º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes de entidades, indicadas por Assembléia convocada especificamente para este fim.
Parágrafo único. A representação deverá, preferencialmente, contemplar todas as áreas de deficiência, ainda que não hajam conselheiros específicos para cada área de deficiência.
Art. 10. Na ausência de entidade com representação municipal em qualquer das áreas de deficiência, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades.
Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Art. 12. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será realizada em assembléia convocada especificamente para este fim.
§ 1º A Assembléia de Eleição será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar a Assembléia de Eleição com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.
§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.
Art. 13. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública voltada às pessoas com deficiência.
Art. 14. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de entidades da sociedade civil implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.
Art. 15. Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.
Art. 16. Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco que:
desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;
apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
for condenado por sentença em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
Art. 17. A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior justificado.
Art. 18. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de pato Branco reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
Art. 20. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.
Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.
Art. 22. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.
Art. 24. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.
Art. 25. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:
representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;
dirigir as atividades do Conselho Municipal;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35

convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal;
proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.
Art. 26. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.
Art. 27. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.
Art. 28. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:
providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal;
elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho Municipal para deliberação;
manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal;
organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal;
exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.
Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão eleitos pela maioria simples do Conselho.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.
Art. 30. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.
Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às pessoas com deficiência, indicado pelo Poder Executivo do Município.
Art. 32. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.
Art. 33. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.
Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.629, de 2 de junho de 2006.
Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod160134

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

PROJETO DE LEI Nº 143/2015

MENSAGEM Nº 96/2015

RECEBIDA EM: 11 de agosto de 2015

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(revoga a Lei nº 2629, de 2 de junho de 2006. As atribuições do Conselho estão em desacordo com o objetivo de criação dos conselhos através da LOAS, que é de auxiliar na formulação e fiscalização de políticas publicas em sua área de atuação, e a lei atual, prevê poder de polícia aos conselheiros, dando a eles a responsabilidade de averiguar e impor punições, o que deve ser atribuição privativa do CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social a averiguação de casos e se necessário encaminhamentos o Poder Judiciário, além de também escolher através da Lei os representantes da sociedade civil, por isso a proposta de alteração da lei como um todo, seguindo os parâmetros da Criação do Conselho Estadual)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de agosto de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de agosto de 2015
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 3 de setembro de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de setembro de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de setembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 509, de 29 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4670, de 30 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6480, de 2 de outubro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 950, de 2 de outubro de 2015.